

Resolução nº 001, de 18/05/1989

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho da Administração, em sessão de 18 de maio de 1989, resolve:

Art. 1º - Os magistrados ou servidores do Tribunal Regional Federal e da Justiça Federal de Primeira Instância que se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço, desta Capital ou da localidade onde tem exercício para outra, no território nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, bem como às respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

Art. 3º - Os valores das diárias serão calculados mediante a incidência dos índices especificados nos Anexos sobre o Maior Valor de Referência (MVR).

§1º - O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Foz do Iguaçu, Rio Branco, e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para Recife, Macapá, São Luiz, Belém, Florianópolis e Campo Grande.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o magistrado ou servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 3º - Na fixação das diárias a que se refere esta Resolução serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 4º - As diárias serão concedidas aos magistrados e servidores de primeiro e segundo graus, respectivamente, pelo Juiz Federal Diretor do Foro e pelo Presidente do conselho da Administração e pagas antecipadamente.

Parágrafo único - O Ato de concessão, que será publicado em órgão oficial de circulação interna, conterá o nome do magistrado ou servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, bem como a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

Art. 5º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o magistrado ou servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º - Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente, os períodos de afastamento terão início na sexta-feira ou no sábado e término no domingo.

Art. 7º - Serão restituídas pelo magistrado ou servidor, em 05 (cinco) dias, contados do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, o magistrado ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 8º - Nos casos em que o Tribunal propiciar ao magistrado ou ao servidor a pousada, estes farão jus, apenas à diária de alimentação, que corresponderá a um terço do valor total da diária comum.

Art. 9º - O proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens.

Art. 10º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11º - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 09 de maio de 1989.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Milton Luiz Pereira

Presidente

ANEXO I

(Art. 3º da Resolução nº 001, de 18 de maio de 1989)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Classificação de Cargo emprego ou função	Nível, Referência ou equivalência	Índice incidente sobre o Maior Valor de Referência - MVR
a) Magistrado	-	9.1
b) Cargo em comissão de direção ou Assessoramento Superior - (DAS) ou equivalente	DAS-6	4.4
	DAS-5	
	DAS-5	4.1
	DAS-3	
	DAS-2	3.7
	DAS-1	
c) Funções de Representação de Gabinete (GRG), cargos ou empregos nível superior (NS) ou equivalentes	GRG Ref. NS-1 a NS-25	1.7
d) Cargos ou empregos de nível médio (NM) ou equivalente	Ref. NM-1 a NM-35	1.4

ANEXO II

(art. 3º da Resolução nº 001, de 18 de maio de 1989)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Classificação de Cargo emprego ou função	Nível, Referência ou Equivalência	Índice incidente sobre o Maior Valor de Referência - MVR
a) Magistrado	-	8.0
b) Cargo em comissão de Direção ou Assessoramento Superior - (DAS) ou equivalente	DAS-6	3.4
	DAS-5	
	DAS-4	3.1
	DAS-3	
	DAS-2	2.7
	DAS-1	
c) Funções de Representação de Gabinete (GRG), cargos ou empregos nível superior (NS) ou equivalentes	GRG Ref. NS-1 a NS-25	1.7
d) Cargos ou empregos de nível médio (NM) ou equivalente	Ref. NM-1 a NM-35	1.4

Publicado em 29/05/89 no DOE-SP, pág. 52
